



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Liderança do CIDADANIA**

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 3º da MPV nº 954, de 2020:

“Art. 3º Os dados disponibilizados:

.....  
IV – serão solicitados, por prestadora de serviço, e corresponderão, de forma proporcional, ao volume de informações amostrais necessárias para a elaboração da PNAD Contínua.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da MP 954 não quantifica a sua demanda de informação em volumes adequados e mais próximos das reais necessidades da Fundação IBGE e do PNAD/contínua.

Dessa maneira, as empresas ficam contingenciadas a repassar informações relativas a 230 milhões de clientes, quando a demanda do PNAD estaria em torno de 200 mil.

A emenda determina que as solicitações às prestadoras de serviço serão proporcionais ao volume de informações amostrais da pesquisa.

Sala da Comissão,

SF/20716.73455-25

Senadora ELIZIANE GAMA  
Líder do CIDADANIA



SF/20716.73455-25